

PROJETO DE LEI Nº. 14/2026

DATA: 08.05.2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.213/2025, adequando a estrutura administrativa e as nomenclaturas institucionais à Lei Municipal nº 2.214/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas, em toda a extensão da Lei Municipal nº 2.213/2025, as nomenclaturas dos órgãos e unidades administrativas municipais responsáveis pela política pública de esporte e lazer, adequando-se à estrutura organizacional instituída pela Lei Municipal nº 2.214/2025.

Art. 2º

Onde constar:

“Departamento Municipal de Educação e Esporte”

Passa a constar:

“Departamento Municipal de Esportes e Cultura”.

Art. 3º

Onde constar:

“Secretaria Municipal de Educação e Esporte”

Passa a constar:

“Departamento Municipal de Esportes e Cultura”.

Art. 4º - As competências relacionadas ao Sistema Municipal de Esporte e Lazer, ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, ao Plano Municipal de Esporte e Lazer, ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos – SMIIE e às demais políticas públicas previstas na Lei Municipal nº 2.213/2025 passam a ser exercidas pelo Departamento Municipal de Esportes e Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 2.214/2025.

Art. 5º - Ficam convalidados todos os atos administrativos, financeiros, orçamentários e operacionais praticados em conformidade com a estrutura organizacional atualmente vigente no Município.

Art. 6º - A gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer observará:

- I – a legislação federal pertinente às finanças públicas;
- II – as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- III – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;
- IV – a obrigatoriedade de prestação de contas e controle social pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º - Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica, vinculada ao CNPJ do Município, observadas as normas de contabilidade pública e responsabilidade fiscal.

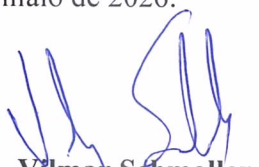
Art. 8º - Os editais, chamamentos públicos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres vinculados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverão observar:

- I – critérios objetivos de seleção;
- II – ampla publicidade;
- III – impessoalidade;
- IV – transparência administrativa;
- V – prestação de contas;
- VI – fiscalização pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto, exclusivamente para fins operacionais e administrativos, vedada a criação de despesas não previstas ou alteração das competências legais instituídas nesta norma.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2026.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.